

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 6.093, DE 2005

Dispõe sobre a criação de Programas de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

A proposição epígrafe, cujo autor é o ilustre Deputado CARLOS NADER, visa a criar programa de prevenção e combate ao câncer de próstata.

Nesse sentido, são definidas diretrizes para o citado programa, destacando-se: ações de detecção e tratamento, campanhas nos meios de comunicação, promoção de debates e estímulo ao acesso a exames complementares.

Prevê que as iniciativas de prevenção e tratamento serão feitas em parceria com entidades da sociedade civil e que as despesas decorrentes da lei correrão por conta do orçamento do Sistema Único de Saúde — SUS.

Justificando sua iniciativa, o eminentíssimo Autor destaca que o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos entre homens, superado apenas pelo câncer de pulmão.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões e neste Órgão Técnico deve ser apreciada quanto ao mérito. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania deverão,

posteriormente, manifestar-se em relação aos itens previstos no art. 54 do Regimento Interno.

No prazo regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ínclito deputado CARLOS NADER demonstra, mais uma vez, a marca de seu mandato que é a vasta produção legiferante. Parlamentar atento às demandas e necessidades sociais, mormente às sanitárias, o digno representante fluminense tem se notabilizado pela sua aguçada sensibilidade para transformar em proposições temas relevantes.

Ocorre, entretanto, que o congresso Nacional aprovou há mais de quatro anos a Lei nº. 10.289, de 20 de setembro de 2001, que “institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata” com conteúdo análogo ao da proposição em questão. Tal fato torna, por si só, a aprovação do Projeto de Lei nº. 6093/05 desnecessária.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº. 6.093, de 2005.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

**Deputado GERALDO RESENDE
Relator**